



**PORTARIA Nº 003/2025**

*Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços aos municípios das máquinas pesadas cedidas ao CIMBASP pela AMBASP.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí (CIMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentada a prestação de serviços de máquinas pesadas cedidas ao CIMBASP pela AMBASP no âmbito dos municípios, conforme artigos seguintes.

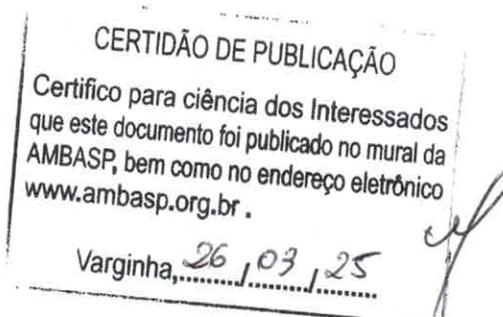
Art. 2º As máquinas pesadas do CIMBASP incluem uma retroescavadeira e uma motovineladora e serão utilizadas exclusivamente na execução de obras e serviços em áreas públicas e em manutenção de estradas municipais, bem como em programas sociais, sendo expressamente vedado o uso dos equipamentos para o atendimento a particulares, e também vedados os serviços aos sábados, domingos e feriados, exceto quando for imprescindível a continuidade do serviço para resguardar a segurança da obra e/ou da população.

Art. 3º As obrigações do CIMBASP são:

I - Ceder durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços, o uso dos equipamentos da Patrulha Motomecanizada disponíveis, quando solicitados pelo Prefeito Municipal, conforme programação de atendimento sob controle do Consórcio, de conformidade com o estabelecido pela Assembleia Geral;

II - Responder pelas despesas de custeio de mão de obra do operador, de óleo lubrificante, reparo e reposição de peças, bem como administrar os equipamentos;

III - Emitir as notas fiscais dos serviços prestados pelos equipamentos com base nos relatórios apresentados pelos operadores, visados por um representante do Município, devidamente designado para este fim;





IV - Prestar assistência técnica orientando-se pela correta utilização dos equipamentos;

Art. 4º As obrigações do Município são:

I - Emitir requisição ou ordem de serviço, devidamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho Prévio, quando da solicitação de quaisquer uma das máquinas, em obediência ao artigo 60 da Lei 4.320/64;

II - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal pelo CIMBASP, assim como o custeio integral do débito contratado antes de nova contratação de serviços;

III - Utilizar adequadamente os equipamentos respeitando as normas técnicas e de segurança;

IV - Arcar com o custeio da hospedagem e alimentação do operador, quando dessa forma contratar; óleo combustível; transporte do equipamento do local onde foi prestado o último serviço até o município solicitante; transporte do operador no âmbito do município para o local de trabalho e o seu retorno ao local de descanso;

V - Arcar com as despesas de mão-de-obra e peças de reposição, quando decorrentes do uso inadequado do equipamento;

VI - Informar ao CIMBASP sobre danos que venham ocorrer no equipamento, bem como o desempenho no trabalho e a conduta do operador durante a estada no Município;

VII - Proceder, rigorosamente, o controle no abastecimento do equipamento;

VIII - Manter o controle e verificação exata das horas trabalhadas e fiscalização dos serviços executados, devendo o responsável pelo Setor de Obras anuir o relatório diário em poder do Operador;

IX - Disponibilizar um servidor encarregado para vistoria dos serviços prestados, verificar pendências e atestar as horas trabalhadas.



X - Acatar a decisão do operador da máquina quando da recusa em realizar determinado serviço que coloque em risco a sua integridade física e do equipamento.

Art. 5º As solicitações dos serviços deverão ser formalizadas junto à Secretaria Executiva, observando os recursos disponíveis e o programa de trabalho estabelecido pelo CIMBASP, em especial, no que se refere à utilização dos equipamentos.

Parágrafo único. Na solicitação de serviço de máquina deverá constar detalhadamente o tipo de serviço a ser feito e o local em que será realizado.

Art. 6º A cessão de cada equipamento da patrulha motomecanizada não poderá exceder a 200 (duzentas) horas por demanda, por município, quando deverá ser transferido, podendo em situação de relevada necessidade e devidamente justificada, e ou, havendo disponibilidade, ver aumentada o número de horas contratadas, até que haja solicitação por outro município consorciado regular.

Art. 7º A hora/máquina quando o custeio de hospedagem e alimentação do operador for realizado pelo Município associado serão de:

I – R\$130,00 (cento e trinta reais) para a motoniveladora; e

II – R\$110,00 (cento e dez reais) para a retroescavadeira.

Art. 8º A hora/máquina quando o custeio de hospedagem e alimentação do operador for realizado pela AMBASP serão de:

I – R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para a motoniveladora; e

II – R\$130,00 (cento e trinta reais) para a retroescavadeira.

Art. 9º Integra esta Portaria como único Anexo a “Planilha de Custo da hora-máquina da motoniveladora e da retroescavadeira, para efeito de atualização do valor pago pelos Municípios, pelos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada do CIMBASP”.

Art. 10 O contrato de prestação de serviços gerado entre CIMBASP e Município deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação de ambos.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO SAPUCAI - CIMBASP**

CNPJ: 46.125.774/0001-40 - Rua da Maçonaria, 82 - Vila Bueno

CEP: 37006-640 - Varginha - Minas Gerais

Telefone: (35) 3221-6361 - e-mail: administrativo@ambasp.org.br

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 26 de março de 2025

Leonardo Vinhas Ciacci

Presidente do CIMBASP